

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1831/80 - APENSO DRE/7 - OESTE N° 1434/80
INTERESSADO : EEPG."PROF. ELÓI LACERDA"/OSASCO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUIZ CLÁUDIO PEREIRA
DOS SANTOS
RELATOR : Consa. Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE N° 1814/80 - CEPG - Aprov. em 19/11/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, nascido a 22 de dezembro de 1951, em São Paulo, Capital. O interessado, no ano de 1970, concluiu Curso de Aprendizagem Industrial, mantido pelo SENAI, com a duração de 3 graus (15 meses), no qual, além das matérias profissionais, estudou português, Matemática, Desenho, Ciências, Ciências Sociais e Educação Moral e Cívica. Sem que tivesse obtido equivalência de estudos, mas com fundamento no Decreto Lei n° 937, foi matriculado, em 1972, na 6ª série do 1º Grau da EEPG."Prof. Elói Lacerda", que aceitou os documentos (Histórico Escolar e Certificado de Aprendizagem) expedidos pela Escola SENAI "Mariano Ferraz". A Escola, que o recebeu, fez com que o aluno cumprisse estudos de adaptação em Geografia, História e Artes Industriais ao nível de 5ª série, e nela o aluno cursou, normalmente, as demais séries do 1º Grau, que terminou ao final do ano de 1974. No ano seguinte, matriculou-se no curso de 2º Grau do Colégio "Fernão Dias Pais", de Osasco, obtendo aprovação nas três séries. Segundo informações contidas no processo, o jovem, hoje, está no ensino superior. Falta-lhe, no entanto, a formalidade de ter declarada a equivalência dos estudos realizados no Curso de Aprendizagem, aos das séries não cumpridas no primeiro grau.

2. APRECIÇÃO:

O Curso de Aprendizagem Industrial com duração de três anos, nos termos do que dispõe a Deliberação CEE n° 14/73, é equivalente à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Ora, o interessado, concludente do Curso de Aprendizagem Industrial do SENAI, foi aceito na 6ª série do ensino de 1º Grau, cumprindo, ainda, estudos a título de adaptação da série anterior.

O conjunto de disciplinas estudadas, pois, configura, perfeitamente, o elenco de estudos que compõe o núcleo comum da escola de 1º Grau e o ultrapassa.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se que os estudos realizados por LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, no Curso de Aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Mariano Ferraz", de São Paulo, Capital, são equivalentes aos do 1º Grau, ao nível de conclusão da 5ª série, ficando, portanto, convalidada sua matrícula na 6ª série do EEPG. "Prof. Elói Lacerda" (ex-Ginásio Estadual do Jardim Piratininga, de Osasco), bem como os atos escolares posteriores. Considera-se, pois, regularizada sua vida escolar.

São Paulo, 29 de outubro de 1980

a) Consª. Amélia Americano Domingues de Castro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de outubro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente